



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO 066/2019
Processo nº 083/19 – Dispensa nº 030/19.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº. 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VANDERLEI GOMES DOS SANTOS**, CNPJ sob n. 24.437.841/0001-29, com endereço na Rua Armindo Neuland, nº 820, B. Unida, neste ato representada por Vanderlei Gomes dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 671.154.890-68, aqui denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações - Dispensa de Licitação - art. 24, II.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto deste Contrato é desenvolver oficinas de canto com os integrantes do Grupo de Convivência de PCD'S, 1h semanalmente, mais apresentações extras para a comunidade, em dias e local a ser determinado pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá vigência a partir do dia 1º de agosto de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, pagamento que será efetuado até o dia cinco de cada mês, mediante a prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;

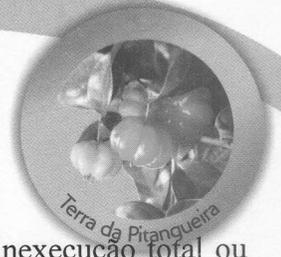
Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. prestar os serviços na forma ajustada;
- b. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

CLÁUSULA SEXTA:



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação prévia com antecedência de 30 dias, ficando isento do pagamento de qualquer valor pela rescisão e ainda nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** designa como fiscal de contrato a servidora Joice Binsfeld.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2127; ELEMENTO:33903900000000.

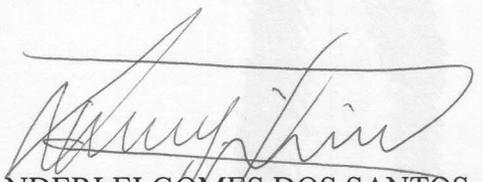
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 08 de agosto de 2019.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.


VANDERLEI GOMES DOS SANTOS,
Contratada.

TESTEMUNHAS:

1 - Janda C. S. Williams 2 - [Signature]

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"